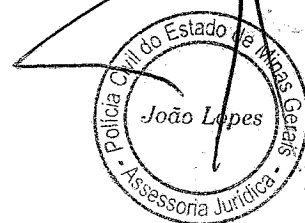


**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG), COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO QUE A ESTE ADERIR, A SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/MG) E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF/MG).**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 4º Andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **PCMG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. João Octacílio Silva Neto, inscrito no MASP nº 343.821-5, CPF 745.624.606-87, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Rogério de Melo Franco Assis Araújo, MASP nº 341.199-8, CPF 418.625.896-15, o **MUNICÍPIO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**, que a este Convênio aderir, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 2º e 3º andares, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrita no



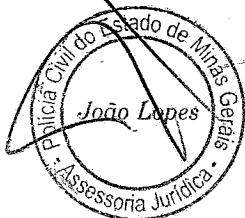
CNPJ nº 05.461.142/0001-70, doravante denominada **SEPLAG/MG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, inscrito no CPF 561.966.446-53, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, 6º e 7º andares, Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Dr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, inscrito no CPF 098.044.046-72, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, da Resolução nº 576/2016, expedida pelo CONTRAN, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, que a este Convênio aderir, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG.

1.2 Ressalta-se que a disponibilização e o fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados são provenientes da cessão do direito de uso da base de dados do DETRAN/MG (veículos e condutores), sendo que a interface com os sistemas SDAK e SS06 se dará por meio de prestação de serviços de informática entre o Município Integrado e a PRODEMGE, empresa que hospeda os dados mencionados.

1.3 O presente Convênio tem como base legal o art. 22, incisos I, XIII, XIV; art. 23, art. 24, inciso XIII, art. 25, *caput* e art. 320-A, todos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 576, de 24 de fevereiro de 2016, do CONTRAN.



## PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo II deste documento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PRESENTE INSTRUMENTO

2.1 O Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, para aderir ao presente Convênio, deverá assinar o Termo de Adesão constante no Anexo I, a fim de convalidar a cessão de uso de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, bem como a sua disponibilização e o seu fornecimento.

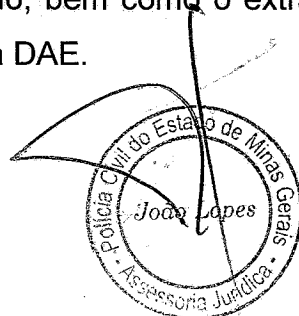
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 DOS CONVENENTES

#### 3.1.1 DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil de Minas Gerais, através do DETRAN/MG, possuirá as seguintes obrigações:

- a) Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de cessão de direito de uso dos dados cadastrais, objeto deste Instrumento.
- b) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos (Sistema SDAK) e condutores (Sistema SS06).
- c) Manter atualizado a base de dados de cadastros de veículos e de condutores, com informações fornecidas por todos os participantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), disponibilizando-a para consulta na forma estabelecida neste Convênio.
- d) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.
- e) Disponibilizar ao Município Integrado, por meio do SIT, as informações oriundas das autuações aplicadas na circunscrição do Município Integrado, bem como o extrato da prestação de contas para expedição e pagamento da guia DAE.



- f) Acompanhar, junto à Diretoria de Administração Financeira da Polícia Civil/MG, o repasse do ressarcimento referente à cessão de uso dos dados cadastrais, objeto desse Instrumento.

### 3.1.2 DO MUNICÍPIO INTEGRADO

O Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, após adesão ao presente Instrumento, possuirá as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelo uso correto e ético dos sistemas e das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
- b) Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades; notificar os proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgar as defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de competência municipal.
- c) Firmar termo de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de delegação das competências elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, relativas à fiscalização de trânsito, bem como as medidas administrativas delas decorrentes.
- d) Efetuar o pagamento da guia a ser gerada pelo Município, por meio do SIT, para ressarcimento dos custos operacionais, nos termos estabelecidos neste Instrumento e no artigo 3º, caput e Parágrafo Único da Resolução nº 576/2016 do CONTRAN. O não cumprimento desta obrigação ensejará a suspensão automática da cessão do direito de uso da base de dados do DETRAN/MG (veículos e condutores). O pagamento é devido com fulcro no Parágrafo Terceiro do Artigo 30 do Decreto Estadual nº 45.990/2012, o qual alterou o Decreto Estadual nº 38.886/1997, aplicado por analogia.
- e) O Município Integrado deverá se cadastrar junto ao Sistema Nacional de Trânsito e providenciar toda a estrutura técnica necessária para cumprir a obrigação descrita na alínea "b" desta Cláusula, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste



Convênio e conseqüentemente receber tratamento de Município Não Integrado.

- f) O Município Integrado, após aderir ao presente Convênio, deverá firmar contrato de prestação de serviços de informática com a PRODEMGE, empresa que hospeda os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para a interface com os sistemas SDAK e SS06.

### **3.1.3 DA POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DO DETRAN/MG, CONJUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS INTEGRADOS:**

- a) Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- b) Compartilhar, tabular e disponibilizar entre os Convenientes dados estatísticos e relatório qualitativo das infrações de trânsito a serem auferidas mensalmente.
- c) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito, no limite de suas competências.

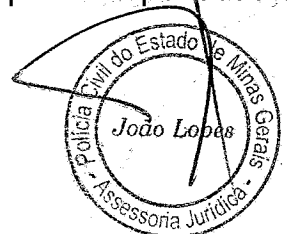
## **3.2 DAS PARTES**

### **3.2.1 DA SEPLAG**

Visando atender as despesas suportadas pela Polícia Civil de Minas Gerais, em razão da execução deste Convênio, cabe à SEPLAG, disponibilizar créditos e recursos orçamentários ao DETRAN/MG, através da PCMG, obedecidas as disponibilidades de saldos de arrecadação das respectivas receitas.

### **3.2.2 DA SEF**

Observados os valores mensais arrecadados, repassar recursos financeiros ao DETRAN/MG, através da Polícia Civil, visando atender as suas despesas suportadas em



razão da execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

5.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

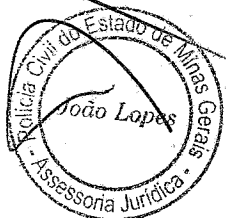
- a) pela Polícia Civil de Minas Gerais, a Exm.º Diretor do DETRAN/MG.
- b) pelo Município Integrado, o Exm.º Prefeito Municipal.
- c) pela SEPLAG, o Exm.º Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
- d) pela SEF/MG, o Exm.º Secretário de Estado da Fazenda.

5.2 As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

5.2.1 A Polícia Civil, por meio do DETRAN/MG, se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
- c) Propor alterações de cláusulas por meio do termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo da PCMG lotado no Departamento de Trânsito para se responsabilizar pela execução técnica deste Convênio.

5.2.2 O Município Integrado se encarregará de:



A handwritten signature in black ink.

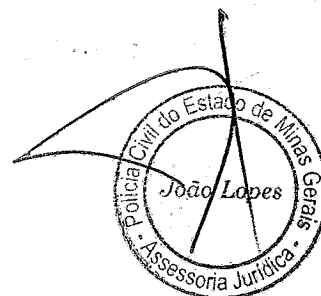
- a) Zelar e primar pela fiel e boa execução desse Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- c) Acompanhar os valores discriminados no SIT e emitir guia DAE para fins de ressarcimento pela cessão de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para os fins de imposição e notificação de penalidades e arrecadação de multas nas suas áreas de competências.
- d) Acessar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto, reportando a PCMG, por meio do DETRAN/MG as eventuais necessidades de modificações desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1 O Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais, sediado na Capital, será a unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, cabendo ao DETRAN/MG encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO INTEGRADO**

7.1 O Município Integrado fica responsável por efetuar o pagamento da guia gerada no Sistema de Informações de Trânsito - SIT, no valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), por cada autuação de trânsito gerada com fulcro na base de dados do DETRAN/MG e do Sistema Nacional de Trânsito, conforme planilha de custos constante no Anexo III, elaborada em consonância com a Resolução nº 576/2016, de 24 de fevereiro de 2016, do CONTRAN.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da guia a ser gerada pelo Município, por meio do SIT, para ressarcimento dos custos operacionais, nos termos estabelecidos neste Instrumento e no artigo 3º, caput e Parágrafo Único da Resolução 576/2016 do CONTRAN será efetuado por guia DAE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do processamento da multa. O não cumprimento desta obrigação ensejará a suspensão automática da cessão do direito de uso da base de dados do DETRAN/MG (veículos e condutores).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

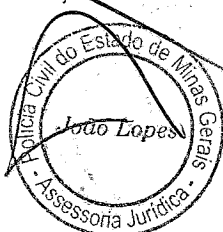
O Anexo III do presente Convênio foi elaborado com base nos preços dos serviços estabelecidos no contrato de prestação de serviços com a PRODEMGÉ para hospedagem de sistemas em ambiente compartilhado de baixa plataforma, bem como a manutenção evolutiva dos sistemas de condutores, veículos e infrações. Havendo reajustes no valor desses serviços, o presente Convênio sofrerá atualização, mediante prévia e expressa comunicação aos convenientes.

## CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1 A aplicação de recursos compreenderá ações que por ventura venham a financiar despesas compatíveis com a legislação vigente.

8.2 O estabelecimento de limites de aplicação destes recursos, por grupo de despesas, será determinado, a cada ano, pela SEPLAG e SEF.

8.3 Os recursos previstos neste Termo serão aplicados exclusivamente nas atividades de fiscalização, educação, policiamento de trânsito ou delas decorrentes, desenvolvidas no âmbito do Estado, por intermédio da Polícia Civil, por meio do DETRAN/MG, conforme preceitua o art. 320 do CTB e legislação em vigor, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.





## **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

9.1 Os convenientes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

10.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações, mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA**

11.1 O Termo de Adesão do presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

11.2 O Município Integrado que aderir ao presente Convênio poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, rever a adesão solicitando a sua exclusão do rol de Municípios conveniados.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Polícia Civil de Minas Gerais, através do DETRAN/MG, notificará a PRODEMGE, empresa que hospeda os dados cadastrais, para fins de bloqueio automático de acesso aos Sistemas Informatizados do DETRAN/MG, caso o Município Integrado não efetue os pagamentos devidos, cobrados com fulcro no § 3º do Artigo 30 do Decreto Estadual nº 45.990/2012, o qual alterou o Decreto Estadual nº 38.886/1997, aplicado por analogia.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

13.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.

Belo Horizonte, 14 de JULHO

2017.

  
JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe da PCMG

  
ROGÉRIO DE MELO FRANCO A. ARAÚJO

Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

  
HELVÉCIO MIRANDA M. JÚNIOR

Secretário SEPLAG/MG

  
JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário SEF/MG

### TESTEMUNHAS:

- 1) FLÁVIA MORATO TEIXEIRA, CI: MG12.283.415, CPF: 066.392.356-50
- 2) João Lopes, CI: MG12.590-666, CPF: 076.276.376-19

